



Vigilância Sanitária no Combate ao *Aedes aegypti*

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
Divisão de Riscos Ambientais

Munique Dias
Eloína O. I. Weber



O papel da Vigilância Sanitária Estadual no programa de controle do *Aedes aegypti*

O papel da Vigilância Sanitária Estadual no Programa de Controle do *Aedes aegypti* é principalmente na **fiscalização, prevenção e regulação sanitária** de locais e atividades que possam favorecer a proliferação do vetor.

- Presta orientação técnica e normativa às Vigilâncias Sanitárias Municipais, garantindo a **padronização das ações de fiscalização e controle** em todo o estado.
- Participa da elaboração e atualização de protocolos, notas técnicas e regulamentos sanitários relacionados à **prevenção do *Aedes aegypti***.
- Participa dos **Comitês Estaduais e Regionais de Arboviroses**, contribuindo na análise de risco e no planejamento conjunto de ações;
- Monitora e avalia as ações municipais de vigilância sanitária relacionadas ao **controle do vetor - PHAROS - DENGUE**.



Capacitações

As capacitações objetivam consolidar e aprimorar o uso do sistema **Pharos - Dengue** como ferramenta de comunicação entre a Vigilância Epidemiológica e a Sanitária, conforme estabelecido na [Nota Técnica Conjunta N° 013/2023 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC](#). Também buscam padronizar as ações da vigilância sanitária quanto o enfrentamento dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*,

O êxito do controle ambiental se dá por meio do trabalho conjunto entre as vigilâncias **epidemiológica e sanitária**, as quais integram seu trabalho através do formulário de notificação de irregularidades (Sistema Pharos), que é preenchido pelos agentes de endemias do Programa de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti*, e monitorado para a realização de inspeções pelas vigilâncias sanitárias municipais e estadual nas 17 regionais de saúde.



O papel da Vigilância Sanitária Municipal no programa de controle do *Aedes aegypti*

Atua na **coordenação/fiscalização** de ações de controle ambiental dos *Aedes aegypti* isso inclui:



Identificação de locais potenciais de criadouros do mosquito (caixas d'água, pneus, latas, vasos, lajes, entulhos, etc.).



Vistorias e inspeções em imóveis residenciais, comerciais ou públicos que possam favorecer o acúmulo de água parada ou condições favoráveis à proliferação.



Adoção de medidas de eliminação ou mitigação de criadouros (ex: esvaziar recipientes, limpar caixas d'água, cobrir tonéis, escavar pneus, etc).



A **vigilância sanitária municipal**, em conjunto com outros setores (ex: agentes de endemias, saúde pública, obras, meio ambiente) realiza campanhas de sensibilização para que a população contribua eliminando criadouros e adotando comportamentos preventivos.

O que solicitamos aos Agentes de Endemias:

Os formulários de denúncia via Pharos é uma forma de facilitar, padronizar e registrar o fluxo de trabalho entre Vig. Epidemiológica e VISA.



Inserir as denúncias no Pharos: Após a segunda visita em que a irregularidade persistir

ou

Após a primeira visita quando o proprietário utilizou de violência ou ameaças.



Preencher o endereço completo, com detalhes e ponto de referência;



Inserir fotos da situação denunciada, sempre que possível.



Não é obrigação dos Agentes de Endemias:



Emitir termo de visita: o ACE só tem obrigação de comprovar a visita por escrito se isso estiver na legislação municipal.



Solicitar número de **documento ou CNPJ** do denunciado;



Realizar inspeção de retorno para averiguar cumprimento das exigências quando lavrado AI.



Fiscal Sanitarista: Você não pode recusar uma denúncia no Pharos por não possuir um desses itens!



Como funciona o fluxo de denúncias?

Agente de controle de endemias identifica o local e a inadequação

Cidadão observa uma situação de inadequação

Ouvidoria do Estado

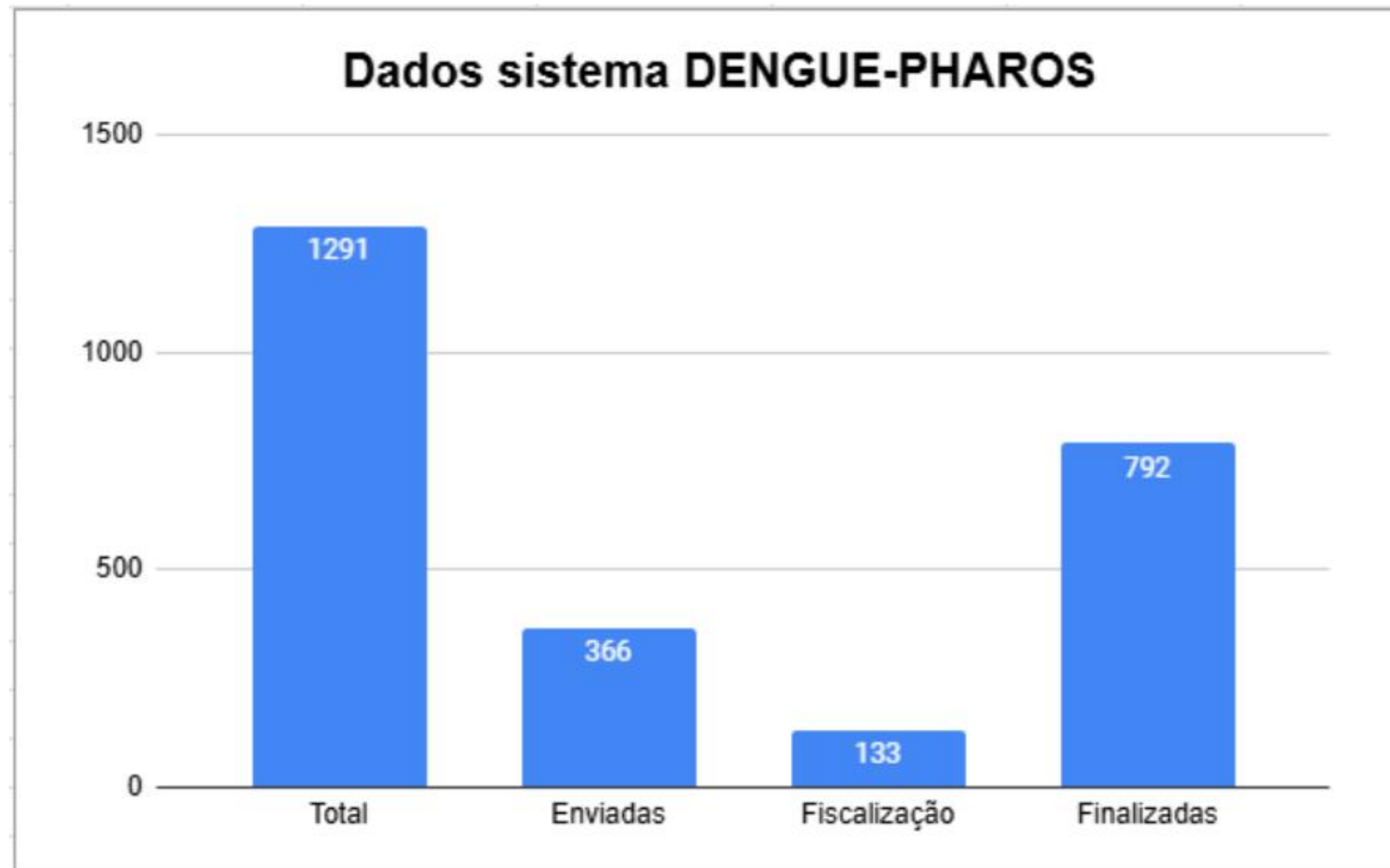
SUGESTÕES, INFORMAÇÕES,
ELOGIOS, RECLAMAÇÕES
E DENÚNCIAS

- Realiza contato com o responsável
- Orienta e/ou notifica
- Não houve adequação

Preenchimento do formulário de denúncia



Utilização do sistema PHAROS - DENGUE



Casos confirmados: 17.991 (fonte: CIEGES/SC)

Enquadramentos legais

LEI N° 6.320, de 20 de dezembro de 1983

Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N° 1.897, DE 4 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei n° 18.024, de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.



Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI N° 18.024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N°013/2023 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC

(Revoga a Nota Técnica Conjunta DIVS e DIVE N° 002/2016 e a Nota Técnica Conjunta DIVS e DIVE 08/2018)

Assunto: Orientações sobre as ações adotadas pelas equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica das Gerências Regionais de Saúde e Municípios para o cumprimento da Lei n° 18.024, de 26 de outubro de 2020, e do Decreto n° 1.897, de 4 de maio de 2022.



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

LEI Nº6.320, de 20 de dezembro de 1983

Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.

Art. 12 Toda pessoa deve zelar no sentido de por ação ou omissão, **não causar dano à saúde de terceiros**, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como **as prescrições da autoridade de saúde**.

Art. 25 **Toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar, indiretamente, a saúde de terceiros**, quer pela natureza das ações ou atividades, **quer pelas condições ou natureza de seu produto** ou resultado deste, **quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou freqüenta**, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

§ 1º A pessoa, para construir ou reformar edifício urbano ou parte deste, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deve obter a aprovação do respectivo projeto por parte da Autoridade de Saúde competente, dependendo, para fins de ocupação, de vistoria sanitária, a qual será repetida periodicamente, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para a qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

Art. 61 A pessoa **comete infração de natureza sanitária** e está incurso nas penas discriminadas a seguir, quando:

XXX – **transgride outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: (...)**

XXXII – **descumpre atos emanados das autoridades de saúde visando a aplicação da legis**



LEI Nº 18.024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Estado de Santa Catarina obedecerão às normas às competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Aos proprietários, locatários ou responsáveis por propriedades particulares, ou não, localizados no Estado de Santa Catarina, **ficam obrigados a adotar medidas de controle que impeçam a proliferação de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus***, onde compete:

- I – conservar a limpeza dos quintais, com recolhimento de lixo e de pneus, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral **que possam acumular água;**
- II – conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
- III – trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximos de 5 (cinco) dias, manter plantas aquáticas em areia umedecida e manter com areia os pratos de vasos de plantas **impedindo nos pratos águas emersas ou acúmulo de água;**
- IV – **tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água,** sejam tratados ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação *de larvas*.



Regulamenta a Lei nº 18.024, de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de proprietários, locatários ou responsáveis legais por propriedades particulares ou estabelecimentos **adotarem medidas de controle que evitem criadouros** e impeçam a proliferação do *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, febre chikungunya e zika vírus, e do *Aedes albopictus*.

Parágrafo único. São considerados estabelecimentos:

- I - ferros-velhos;
- II - empresas de transporte de cargas;
- III - lojas de materiais de construção;
- IV - borracharias e recauchutadoras;
- V - pátios de veículos removidos por órgãos das três esferas governamentais, incluindo delegacias de polícia localizadas no Estado;
- VI - depósitos de materiais para reciclagem;
- VII - postos de gasolina e lava-car;
- VIII - garagens de carros, ônibus e transportadoras e marinas;
- IX - estações rodoviárias e ferroviárias;
- X - portos e aeroportos;
- XI - armazéns e silos;
- XII - cemitérios;
- XIII - floriculturas e viveiros de mudas; e
- XIV - outros estabelecimentos que possam servir de criadouro e contribuam para a proliferação do *Aedes aegypti* transmissor de dengue febre chikungunya e zika vírus.





Regulamenta a Lei nº 18.024, de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.

Art. 8º As infrações a presente Lei sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente:

I – proprietários de imóveis residenciais:

- a) advertência; e
- b) multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência; e

II – estabelecimentos comerciais públicos e privados:

- a) advertência;
- b) interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;
- c) suspensão temporária da autorização de funcionamento por 30 (trinta) dias, dobrada em caso de reincidência; e
- d) cassação da autorização de funcionamento;

III – suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e

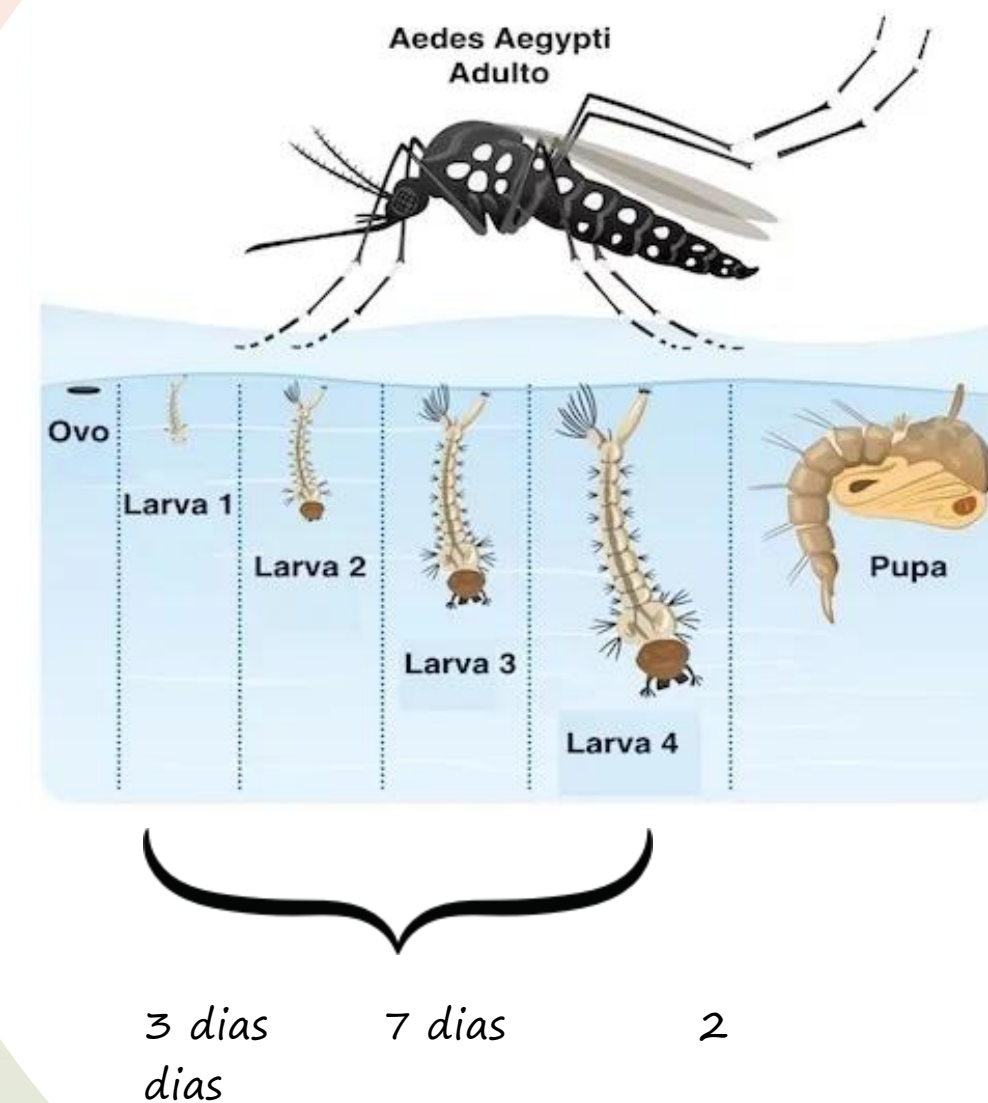
IV – cassação da autorização de funcioname

Legislação Estadual

Nota Técnica Conjunta 13/2023 DIVS/DIVE/SUV/SES/SC

Os fiscais das Vigilâncias Sanitárias Municipais **devem inserir em suas rotinas de trabalho** o levantamento dos novos formulários preenchidos pelos Agentes do Programa de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* no PHAROS, e, ao passo que avançam nas ações de fiscalização, devem relatar seu status no referido sistema.

O monitoramento do cumprimento das denúncias recebidas por meio do Sistema PHAROS deverá ser incorporado como prioridade na rotina da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, que deverá realizar a inspeção no **prazo de 15 (quinze) dias no local descrito no formulário** (...)



Sistema PHAROS - fiscal Vigilância Sanitária

AÇÕES PROPOSTAS



01

ACOMPANHAR AS DENÚNCIAS

Inserir em suas rotinas de trabalho o levantamento dos novos formulários no Pharos e todas as denúncias recebidas por e-mail/ouvidoria.



02

INSPEÇÃO

Realizar a inspeção no prazo de 15 (quinze) dias, no local descrito na denúncia. Inserir Relatório de Inspeção ou alterar o status da denúncia.



03

AUTUAÇÃO

Constatada a irregularidade, o fiscal deverá emitir: Auto de Infração e Intimação. Especificar no Pharos o prazo/data para cumprimento das solicitações. Se necessário, solicitar ação conjunta com a UDVISA



04

INSPEÇÃO DE RETORNO

O fiscal deve retornar ao local para verificar o cumprimento das intimações; Em caso de descumprimento, lavrar novos autos. Quando esgotadas as ações da VISA, encaminhar ao MP da comarca.



05

RETORNO DAS DENÚNCIAS

Alterar o status das fichas de notificação no Pharos. Inserir nas observações se a situação foi resolvida. Retornar à Regional as denúncias via ouvidoria.

Obrigada!

DIVS/GESAM/DRA - Divisão de Riscos Ambientais

residuos@saude.sc.gov.br

(48) 3665-9819/9821

Munique Dias

Eloína O. I. Weber



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE